**Discursos sobre a infância brasileira contemporânea: Direitos, ECA e Conselho Tutelar**

*Marisa Adriane Dulcini Demarzo[[1]](#footnote-1)*

*Gabriela Guarnieri de Campos Tebet[[2]](#footnote-2)*

Trabalho financiado pela CAPES

**EIXO TEMÁTICO:** Políticas públicas para as crianças e com elas

Palavras-chave: infância, discursos, direitos, participação, políticas públicas

**RESUMO**

Este trabalho busca compreender que discursos sobre a infância ecoam o ECA e denúncias ao Conselho Tutelar, amparado pelos estudos de M. Foucault sobre análise do Discurso e genealogia. Os dados revelam que o ECA e as denúncias, ainda que componham elementos heterogêneos que formam o dispositivo da infância a partir de uma perspectiva positiva e protetiva, consolidam discursos de homogeneidade da infância, nulidade em participação política e social, visão e prática pós-violatória e cidadania como construção do vir a ser, discursos esses que influenciam na formulação de políticas públicas.

**INTRODUÇÃO**

Este trabalho situa-se no campo teórico da Sociologia da Infância. A maneira como se compreende a infância é determinante na forma como a criança é entendida e tratada. Destarte, como são inúmeras as concepções de infância construídas ao longo da história, como explica Qvortrup (2011), faz-se importante a compreensão de que concepções cercam seu conceito, já que “são exatamente as mudanças de concepção que são objeto de interesse sociológico, porque presumivelmente refletem mudanças de atitude em relação às crianças” (Qyortrup, 2011, p. 205). É a sociedade, deste modo, reflexo de suas práticas e discursos, numa relação de permanente intersecção. É no interior da história que se constitui o sujeito, sendo “a cada instante fundado e refundado pela história”, que, por sua vez, se modifica em constância (Foucault, 2013, p. 10).

A perspectiva teórica adotada neste trabalho partilha do entendimento de infância como uma construção discursiva, no sentido de que seu significado, ou seja, como definimos o que seja a infância, é desencadeado por práticas, produções de ideias, e suas consolidações, que se tornam vontades de verdade e criam conceitos sobre as coisas do mundo. Essas ideias, ou os regimes de verdade, além de serem socialmente construídas, estão instados em relação de saber-poder, ou seja, não ocorrem em naturalidade histórica.

Nosso interesse é entender como o Estatuto da Criança e do Adolescente, e denúncias dirigidas ao Conselho Tutelar da cidade de São Carlos – SP, contribuem para a construção discursiva sobre a infância, identificando que discursos sobre ela são ecoados. Pensando a problemática da educação e suas políticas públicas, assim como sua gestão, compreender os discursos sobre a infância e os regimes de verdade que os constituem, de maneira genealógica, ou seja, imbuídos em relações de poder, são um importante passo para a compreensão de como essas questões se coadunam. Desse modo, entender em que bases de saber-poder a Lei e suas instituições estão ancoradas, na compreensão de conceitos sobre a infância, são fundamentais para compreender a formulação de políticas públicas, a gestão da educação e refletir sobre possibilidades de avanços.

**A análise do Discurso**

Para Foucault, perpassando as relações criadas a partir do saber, do poder e do sujeito, o discurso e as produções de verdades são constituídos. Como designa o autor em A arqueologia do Saber, o campo dos discursos, tais como articulados na atualidade, passou assim a tratá-lo a partir do séc. XIX – se diferenciando dos discursos e das vontades de verdade da idade clássica- e duas características, que se ligam e se opõem, são essenciais neste corpo analítico que questiona a linearidade e naturalidade da história e que o autor chama como “nosso mundo de discurso” (2008, p.25). Por um lado, seria de uma “ingenuidade das cronologias” achar ser possível encontrar origens e começos de um discurso, sendo todos eles “recomeço ou ocultação”, ou ainda ambos (2008, p.28). Por outro lado, paradoxalmente, os discursos são construídos entre os ditos e os não ditos, em uma relação aparentemente contraditória, porém complementar, ou seja, “tudo que o discurso formula já se encontra articulado nesse meio-silêncio que lhe é prévio, que continua a correr obstinadamente sob ele, mas que ele recobre e faz calar” (2008, p.28).

 Na perspectiva do discurso proposto por Foucault, de protrusão com uma continuidade, uma evolução histórica dada e naturalizada, que possui uma origem em si mesma e se lineariza no tempo, mas, do contrário, entendendo construções anteriores, mas sempre novas, rupturas emergentes e dissonantes, descontinuidades, o autor propõe um novo olhar analítico. Existe uma relação profícua entre a dispersão a que sugere Foucault e o que incorre no tempo, ele não nega, mas que não é a continuidade e evolução que tradicionalmente a historia busca pontuar como evolução. As irrupções são fundantes na compreensão da história, assim como o que as ligam. “É preciso estar pronto para acolher cada momento do discurso em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado até nos menores traços” (2008, p.28).

Como afirma Foucault, “o poder não é o sentido do discurso”. Do contrário, a série de elementos que fundam o discurso “operam no interior do mecanismo geral do poder”. Deste modo, dá-se a importância do discurso para compreender as relações de poder, pois, sendo o discurso uma série de acontecimentos, é por meio deles que o poder é “vinculado e orientado” (2012, p.254).

 Isto posto, corroborando os entendimentos trazidos por Foucault, trazemos a noção de discurso para a compreensão de como a sociedade, por meio de análise do Estatuto da Criança e do Adolescente, e denúncias aos Conselhos Tutelares, vem construindo regimes de verdade sobre a infância, imbuída, inevitavelmente, de relações de poder.

**O que nos dizem as denúncias do Conselho Tutelar e o ECA**

A cidade de São Carlos, interior de São Paulo, possui 02 Conselhos Tutelares, divididos por região. Com fins metodológicos, selecionamos os dados de apenas 01 colegiado da cidade, o CT 1, demarcando os casos entre os meses de janeiro a dezembro de 2018 e janeiro e fevereiro de 2019. Durante este período o órgão recebeu 120 denúncias, sendo 78 denúncias fundadas e 43 denúncias infundadas. A caracterização em denúncia fundada ou infundada se dá a partir da verificação da situação por parte do Conselheiro que é acionado para atuação. Caso a ocorrência verificada não revele a situação descrita, a denúncia é caracterizada como infundada.

Realizamos um recorte etário para identificar quantas denúncias referiam-se especificamente às crianças, bem como criamos cinco categorias de idade, para facilitar na separação, visualização e análise dos dados. Dessa forma, realizamos as seguintes divisões: 1) Nascituro; 2) 0 a 03 anos; 3) 04 a 06 anos; 4) 07 a 09 anos; 5) 10 a 12 anos. As denúncias que não se encaixam na categoria da infância tratam-se ou de adolescentes, os quais compreenderam 33 denúncias, entre fundadas e infundadas, ou de informação não identificada, que compreenderam 04 denúncias, as quais não foi possível identificar a idade.

As denúncias que se referem à infância totalizam 82 casos, e foram assim classificadas: 1) Nascituro: 07 denúncias/ 2) de 0 a 03 anos: 24 denúncias/ 3) de 04 a 06 anos: 20 denúncias/ 4) de 07 a 09 anos: 18 denúncias/ 5) de 10 a 12 anos: 13 denúncias. Ao olharmos para os números das denúncias que dizem respeito à infância, podemos observar que, além de exprimirem uma quantidade consideravelmente maior em relação ao número de denúncias sobre adolescentes, há também uma projeção no que se refere à idade das crianças. Quanto mais nova a criança nascida, maior o número de denúncias. Há algumas hipóteses possíveis, ao olharmos para esses dados, para o entendermos. Ou há uma violação de direito maior voltada para crianças pequenas, ou as pessoas estão mais atentas a qualquer tipo de violação tanto menor forem as crianças, talvez por entenderem que, quanto menores, menos chance de defesa, e inclinam maior esforço para denunciar. Pensando a última hipótese podemos inferir que a própria ação da denúncia, independente de que tipo de violação seja, já compõe a compreensão popular sobre sua participação na garantia do direito da criança e, dessa forma, na concepção sobre o que seja a infância, no sentido de que é preciso um ato protetivo do adulto para com a criança para garantir-lhe o que a constrói enquanto pessoa cidadã, seus direitos. Mas quais direitos? Que violação de direito faz a população acionar o Conselho Tutelar?

 Para registrar o tipo de violação de direito ocorrido nos casos atendidos pela instituição, sejam por denúncias ou por demandas de outras naturezas, o Conselho Tutelar cria uma tipificação definida a partir das próprias situações. A violação dos casos atendidos pelo órgão foram distribuídas em 42 tipos de violação que demandaram a atuação do Conselho. Em relação às denúncias que se referem à infância, é possível identificar 21 tipos de violação.

É bastante significativo o número de denúncias a partir da própria sociedade civil e, ainda mais, quando a denúncia é dirigida a alguma violação cometida pela família. Ao todo são 45 denúncias feitas pela sociedade civil, 43 direcionadas à violação cometida pela própria família. Em contraposição, apenas 01 denúncia diz respeito à violação do Estado, denunciado pela sociedade civil.

 O mesmo acontece quando a denúncia parte de alguma instituição governamental, ou seja, a violação ocorre em grande medida por uma violação promovida pela família. Há que se observar que não houve nenhum caso em que uma instituição pública denuncia a outra instituição do mesmo âmbito.

E porque a família é frontalmente a mais apontada como violadora do direito da criança? Será que a família é a que maior projeta uma atitude violadora de direitos? O que estamos construindo enquanto concepção de direito e violação de direito? Que papel entendemos ter o Estado neste processo? O quanto dissociamos ou associamos as violações de direito como um efeito de causa macro social que tem a família e o Estado como co-participantes integralmente e inseparáveis?

 Outras questões relevantes podem ser identificadas no ECA a partir de uma análise do discurso. Uma delas é sobre a participação política. A palavra participação aparece no Estatuto da Criança e do Adolescente dezessete vezes, mas pela primeira vez apenas no artigo 53, no Capítulo IV, que compõe o Título II, que diz respeito aos direitos fundamentais, e que se refere ao “Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer”, ao mencionar sobre o direito à participação em entidades estudantis, ou seja, não está relacionado às crianças. Não consta em nenhum momento nos capítulos anteriores, que especificam o que a Lei entende como “direito à vida e a saúde”, “Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade” e “Direito à Convivência Familiar e Comunitária”.

 O único momento em que o termo participação se refere a certo tipo de movimento protagonista da criança se dá no item XII do parágrafo único do artigo 100, o qual prevê que a aplicação de medidas protetivas devem levar em conta as “necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”. Ao referir-se sobre a participação de crianças e adolescentes neste trecho, a Lei esclarece que a criança deve ser ouvida em oitiva obrigatória. Ou seja, apenas quando o texto legal se refere à colocação da criança ou adolescente em família substituta, que é sobre o que trata o artigo 28, a criança será ouvida sobre seu interesse.

 É também no capítulo IV que outro termo chave para a construção discursiva de infância na atualidade aparece de forma a ser analisada, qual seja, cidadania. Ao longo de toda a Lei o termo cidadania aparece apenas três vezes, nos artigos 52, 53 e 94. Cidadão aparece em um único momento e o mesmo termo no feminino, cidadã, não aparece sequer uma vez.

Em nenhuma das três oportunidades o termo cidadania diz respeito à compreensão de uma infância autônoma, que se faz no presente da vida da criança. O artigo 52 se refere a situações de adoção estrangeira, que se liga ao conceito de cidadania territorialmente, e o 94 sobre a providência de documentação cidadã por parte de entidades de internação. Ambas se referem a comportamentos procedimentais e práticos dos órgãos que fazem cumprir a Lei e promovem a assunção dos direitos em questão.

Já no artigo 53, ao abordar sobre a cidadania, o ECA fundamenta o discurso do vir a ser, relacionando-o ao processo educativo, ao apontar que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, **preparo para o exercício da cidadania** e qualificação para o trabalho”.

Apesar de avanços importantes e imprescindíveis trazidos pelo processo de redemocratização, que culminou com a aprovação da Constituição cidadã de 88 e a aprovação do ECA dois anos depois, que teve grande participação popular de movimentos sociais, uma análise do discurso genealógica nos mostra como discursos pautados por uma visão da infância sem protagonismo ainda baliza o texto legal, bem como uma visão de proteção que, oportunamente, prioriza, por um lado, o combate à violência contra a criança, mas, por outro lado, não se embrenha no protagonismo infantil e sua emancipação cidadã, no sentido de participação social.

**Considerações finais**

É preciso a consciência e postura política na defesa do direito que compreenda os processos complexos de como a infância se constrói socialmente na atualidade e radicalizá-la em uma reinvenção, que a proteja e assegure no que lhe caracterize no atual momento histórico, mas a potencialize no que ela pode transformar para si e para o mundo. É preciso politizar o direito e a infância. É preciso, assim, dialogando com a sociologia da infância, uma política da infância. A infância precisa fazer parte da agenda política, do debate político, do estudo político, da política pública, da gestão e decisão pública, da política em educação, pois a luta pela garantia das infâncias em sua plenitude tem de estar permeada e imbricada, ao mesmo tempo, pelos processos de subjetivação e por processos estruturantes. É preciso aprender nas práticas sociais da infância novas concepções do direito e novos fazeres de sua garantia.

**REFERÊNCIAS**

ARIÉS, Philippe. **Historia social da criança e da família**. Editora S.A. Rio de JANEIRO, 1981.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmera dos Deputados, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

BRASIL, 2018. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Ações de Proteção a Crianças e Adolescentes contra violências: levantamentos nas áreas de saúde, assistência social, turismo e direitos humanos**. Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 255 p.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Diálogo sobre o poder. In: \_\_\_\_\_\_. Ditos e escritos IV – Estratégia Saber-Poder. São Paulo: Forense Universitária, 2012.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013. 152p.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder.** Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 5º ed. 2017.

QVORTRUP, Jens. **A infância enquanto categoria estrutural**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, n.2, p. 631-643, maio/ago. 2011.

TEBET, Gabriela Guarnieri de Campos. **Isto não é uma criança! Teorias e métodos para o estudo de bebês nas distintas abordagens da Sociologia da Infância de língua inglesa.** Doutorado – UFSCar. São Carlos. 2013

TEBET, Gabriela Guarnieri de Campos. **Territórios de infância e o lugar dos bebês**. Educ. Foco Juiz de Fora, vol.23, n.3, p.1007-1030 set. / dez. 2018

1. Pedagoga pela UFSCar, Mestre em Educação pela UFSCar; Doutoranda em Educação pela UNICAMP. Contato: marisademarzo@gmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. Pedagoga pela UFSCar, Mestre e Doutora pela UFSCar, Professora da Faculdade de Educação da UNICAMP. Contato: gabigt@unicamp.br [↑](#footnote-ref-2)